



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 19 DE 17 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO NA "ONDA ROXA" DO PLANO MINAS CONSCIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO recomendação de número 138, de 16 de março de 2021, deliberação do comitê extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO que recomendação é de caráter impositiva e obrigatória aos municípios participantes do Plano Minas Consciente, sendo desnecessário realizar normatização municipal a respeito;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de manter o distanciamento social para tentar manter o controle da disseminação;

CONSIDERANDO que os hospitais referenciados por esse município, encontra-se com sua lotação máxima, não havendo leitos de UTI para pacientes com COVID ou qualquer outra necessidade.

CONSIDERANDO mais uma vez, que diante da adesão pode apenas o município restringir mais a circulação, ficando impedido de liberar mais estabelecimentos que a onda que foi enquadrado;

CONSIDERANDO que surgiram indagações sobre o endosso municipal as medidas determinadas no Plano, pontualmente sobre a onda "Roxa"

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os munícipes a seguirem o Plano Minas Consciente, enquadramento "Onda Roxa".

Parágrafo único: Os preceitos do Plano Minas Consciente estão disponíveis para consulta no sitio <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º Fica determinado a todos órgãos municipais que adequem seu funcionamento ao disposto no plano Minas Consciente, protocolo "onda roxa" em caráter de urgência.

Art. 3º Devem ser mantidos, sem prejuízo dos demais serviços essenciais descritos no Plano Minas Consciente e dispostos no Decreto Municipal nº 17 de 08 de março de 2021, os seguintes serviços municipais:

I - unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- II - serviço funerário;
- III - Coleta de lixo e atividades de saneamento básico

Parágrafo único: todos serviços delineados do *caput* devem obedecer o protocolo de segurança sanitária aplicáveis a espécie.

Art. 4º O funcionamento dos serviços essenciais dispostos no Plano Minas Consciente e elencados neste artigo, ficam mantidos desde que a venda seja para consumo na residência ou por meio do atendimento dos serviços de entrega (*delivery*) atividades de *e-commerce* e em hipótese alguma o consumo no local do estabelecimento:

- I – lanchonetes e bares;
- II – restaurantes, feiras e similares;

Parágrafo único: Fica determinado o horário de funcionamento no período das 06h00min às 20h00min para restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

Art. 5º Para o funcionamento dos demais serviços essenciais dispostos no Plano Minas Consciente e elencados neste artigo, ficam mantidos desde que os comércios cumpram com as medidas de restrição sanitária já estabelecidas, como a utilização de máscaras, disponibilização de álcool 70% e controle dos clientes no interior e no exterior dos estabelecimentos, mantendo sempre o distanciamento social de pelo menos 4m² (quatro metros quadrados), mantendo ainda, todas as demais restrições deliberadas pelo Plano Minas Consciente e pela Vigilância Sanitária local.

- I – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- II – comercialização de combustíveis e derivados;
- III – distribuidoras de gás;
- IV – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e similares;
- V – agências bancárias e similares;
- VI – telecomunicação e internet.

Art. 6º – Fica determinado, a partir da implementação do protocolo sanitário da “Onda Roxa”, além de outras medidas definidas, a proibição de:

- I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;
- II – circulação de pessoas e veículos, exceto para o acesso a atividades, serviços e bens previstos anteriormente, para o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário, para a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais.
- III – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, dispostos no Inciso I e II do Art. 4º;
- IV – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste artigo;
- V – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- VI – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;
VIII – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados.

Art. 7º Fica determinado, mais uma vez, que seja intensificada a fiscalização dentro do município, adotando-se medidas de imediato, como, caso assim seja necessário, do fechamento cautelar do estabelecimento que não cumprir as determinações municipais.

Parágrafo Único: A intensificação no âmbito do município ocorrerá através de implantação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade, fiscalização pelos agentes sanitários e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais de forma ostensiva.

Art. 8º Na hipótese de agravamento da epidemia da COVID-19 no Município, bem como contínuo descumprimento das medidas nele impostas, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 9º Encaminhe-se cópia do presente decreto a POLÍCIA MILITAR do Estado de Minas Gerais, para ciência das medidas aqui tomadas, pois o descumprimento do presente Decreto poderá tipificar, em tese, o crime do Art. 267 do Código Penal Brasileiro, e o não acatamento da ordem poderá tipificar, também, o art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10ª Somente para fins de melhor entendimento dada a parcela da população no meio rural, o Anexo I, fará parte do presente Decreto.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação – SME através da Secretária Municipal e dos respectivos Diretores Escolares emitirão nota circular dispondo sobre o funcionamento das atividades no período da “Onda Roxa”.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, vigorando até quando durar o enquadramento da onda “Roxa” do Minas Consciente.

Córrego Novo, 17 de março de 2021.


EDER FRAGOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

Onda Roxa

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

ALIMENTOS

- ✓ Supermercados
- ✓ Distribuidores de Alimentos
- ✓ Açougues/Peixarias
- ✓ Hortifrutigranjeiros
- ✓ Lanchonetes/Restaurantes
(Retirada no Balcão + Delivery)
- ✓ Lojas de Conveniência
(Retirada no Balcão + Delivery)

SAÚDE

- ✓ Hospitais
- ✓ Clínicas de Diversas Especialidades
- ✓ Consultórios Médicos
- ✓ Consultórios Odontológicos
- ✓ Laboratórios
- ✓ Farmácias/Drogarias
- ✓ Farmácias de Manipulação
- ✓ Lojas de Produtos Hospitalares
- ✓ Lavanderias
- ✓ Óticas
- ✓ Clínicas Veterinárias e Pets

REDE BANCÁRIA

- ✓ Bancos
- ✓ Agentes Bancários
- ✓ Lotéricas
- ✓ Financeiras

ESTÉTICA

- ✗ Salões de Beleza
- ✗ Clínicas de Estética
- ✗ Cabeleireiros/Barbearias
- ✗ Manicures e Pedicures

Funcionamento das ATIVIDADES

Deliberação do Comitê Extraordinário nº 130 de 03 de março de 2021

CONSTRUÇÃO CIVIL

- ✓ Obras
- ✓ Lojas de Material de Construção
- ✓ Lojas de Materiais Elétricos;
Hidráulicos; Vidros
- ✓ Loja de Ferragens
- ✓ Locação de Máquinas
- ✓ Depósito de Materiais de
Construção
- ✓ Construtoras
- ✓ Prestadores de Serviços

FEIRAS LIVRES

- ✓ Mercado Municipal (Sábado)
- ✓ Feira do Santos Dumont (Domingo)
- ✗ Feira de Alimentos e Artecultura
(Sexta-feira)

EVENTOS E ATIVIDADES COM PÚBLICO

- ✗ Eventos Esportivos
- ✓ Cultos Religiosos
- ✗ Feiras Expositivas e Itinerantes
- ✗ Parques e Circos Itinerantes

EDUCAÇÃO

- ✗ Escolas, Aulas de Reforço, Creches
e "Hoteizinhos"

LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS

- ✗ Clubes de Serviços e Lazer
- ✗ Academias de Ginástica
- ✗ Estabelecimentos de
Condicionamento Físico
- ✗ Casas de Shows/Espetáculos
- ✗ Boates/Danceterias
- ✗ Casa de Festas
- ✓ Bares e Similares
(Retirada no Balcão + Delivery)
- ✗ Áreas Esportivas

PRODUTOS RURAIS

- ✓ Peças
- ✓ Oficinas
- ✓ Máquinas e Implementos
- ✓ Insumos

TRANSPORTES

- ✓ Oficinas em Geral
- ✓ Autopeças
- ✗ Lava-jato
- ✓ Autoelétricas
- ✓ Borracharias
- ✓ Concessionárias
- ✗ Auto escolas
- ✗ Lojas de Bicicletas

TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

- ✓ Gestão, Desenvolvimento e
Suporte, Manutenção e
Conectividade (Balcão + Delivery)

COMBUSTÍVEIS

- ✓ Postos de Abastecimento
- ✓ Distribuidoras e Revenda de Gás
de Cozinha

OUTROS SERVIÇOS

- ✓ Serviços Funerários
- ✓ Indústria em Geral
- ✓ Cartórios
- ✓ Call Center
- ✗ Floricultura
- ✓ Contabilidade
- ✓ Representação judicial e
extrajudicial, assessoria e
consultoria jurídicas
- ✓ Lojas de Tecidos e Aviamentos
- ✓ Hotéis (Residência ou isolamento Covid)

LEGENDA

MARCADOS COM V: PODE

MARCADOS COM X: NÃO PODE